



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal do Dondo

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução N.º 22/AM/2015 Sobre a 1ª Revisão do Orçamento do Conselho Municipal Referente ao Ano Económico de 2015

A Assembleia Municipal do Dondo, reunida em sua III Sessão Ordinária, com 21 membros presentes, que compõe este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre a 1ª Revisão do Orçamento do ano 2015.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

1. Incremento do Fundo de compensação Autárquica em 189.723,41 MT (cento e oitenta e nove mil setecentos e vinte três meticais e quarenta e um centavos);
2. Incremento do Fundo de Investimento Autárquico em 160.649,18 MT (cento e sessenta mil e seiscentos e quarenta e nove meticais e dezoito centavos);
3. Retracção do Fundo de Estradas em 100.000,00 MT (cem mil meticais);
4. Retracção do PRODEL em 11.800.000,00 MT (onze milhões, oitocentos mil meticais).

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do nº 3, artigo 45, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo Único

É aprovada a Proposta da 1ª Revisão do Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano económico de 2015, anexa a presente resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, Cidade do Dondo, 27 de Agosto de 2015. — O Presidente, *Anselmo Alexandre Mponda*.

Primeira Revisão do Orçamento de 2015

1. Introdução

Mediante o definido no Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, segundo a Lei

n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, artigo 15, ponto 1 e 2 alínea a; elaboramos a I Revisão de 2015.

Todavia, perante o processo de gestão financeira, constatou-se que até ao fim do primeiro semestre, houve reajustes quanto ao orçamento de Receitas Próprias, Fundo de Compensação, Fundo de Investimento Autárquico e Programa de Desenvolvimento Local (PRODEL):

1. Incremento do Fundo de Compensação Autárquica em 189.723,41 (cento oitenta e nove mil, setecentos e vinte três meticais e quarenta e um centavos);
2. Incremento Fundo de Investimento Autárquico em 160.649,18 (cento e sessenta mil e seiscentos quarenta e nove meticais e dezoito centavos);
3. Retracção do fundo de Estradas em 100.000,00 (cem mil meticais);
4. Retracção do PRODEL em 11.800.000,00 (onze mil e oitocentos meticais).

A retracção dos fundos acima mencionados, obriga à elaboração da primeira revisão do orçamento de 2015. Este exercício orçamental obriga a redefinição dos Projectos do Fundo de Investimento Autárquico e PRODEL, permitindo deste modo a redistribuição pontual ao orçamento de receitas e despesas.

Perante as oscilações verificadas, ao abrigo da alínea b), do nº 3, artigo 45 da lei 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com a lei 7/98 de 10 de Março, capítulo IX, artigo 25, alínea d), ponto 1; O Conselho Municipal do Dondo submete à apreciação desta magna VIII Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, a Primeira Revisão do Orçamento de 2015.

2. Desenvolvimento

Desenvolvimento Descritivo das Receitas

Nesta 1ª revisão de receitas, há a destacar as seguintes alterações:

- 1) Receitas fiscais – registam-se alterações nas rubricas em relação aos impostos simplificado, taxa por actividade económica,
- 2) Receitas não fiscais – verificam-se alterações de incremento e retracção em algumas rubricas como execução obras particulares, uso e aproveitamento de solo autárquico, licenças sanitários de instalações, licenças de utilização de edifícios, instalação destinados conforto e recreio, recolha, deposito e tratamento de lixo, coima e multas e outras;
- 3) Transferências Correntes – houve incremento na rubrica heranças, legados, doações e liberalidades;
- 4) Transferência de capital – verifica-se uma retracção na rubrica de Donativos consignados a projectos (PRODEL) e Fundo de Estradas.

O Orçamento de receitas sofreu uma retracção na ordem de 9.57%, pois havia sido planificado 128.325.638,00mts (cento vinte e oito

milhões, trezentos vinte e cinco mil e seiscentos trinta e oito meticais) contra 116.051.010,00mts (cento e dezasseis milhões, cinquenta e um mil, dez meticais) da 1ª revisão.

Feito o reajuste, a estrutura desta 1ª revisão do orçamento de receitas apresenta-se de seguinte modo:

Receitas correntes	64 963 369	64 528 092	-0.67%	56%
Receitas de capital	63 362 269	51 522 918	-18.69%	44%
Total	128 325 638	116 051 010	-9.57%	100%

2.1. Receitas Correntes

As receitas correntes totalizam 64.268.092,00mts (sessenta e quatro milhões, duzentos sessenta e oito mil, noventa e dois meticais) equivalente a 56% das receitas totais, estão subdivididas em três grupos:

- Receitas fiscais que incidem nos impostos – 4.885.674,00 (quatro milhões, oitocentos oitenta e cinco mil e seiscentos setenta e quatro meticais);
- Receitas não fiscais que incidem nas taxas por licenças concedidas, tarifas e taxas por prestação de serviço e outras receitas não fiscais – 25.379.326,00 (vinte cinco milhões, trezentos setenta e nove mil e trezentos vinte e seis meticais);
- Produtos de transferências correntes que incide no FCA – 33.903.092,00 (trinta e três milhões, novecentos e três mil e noventa e dois meticais);
- Outras transferências de capital do Estado (Fundo de Estradas) - uma retracção de : 100.000,00 (cem mil meticais);
- Doações – uma retracção de 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil meticais).

Receitas fiscais	4 560 674	4 885 674	7.13%	8%
receitas não fiscais	26 689 326	25 379 326	-4.91%	39%
Transferências correntes	33 713 369	33 903 092	0.56%	53%
Outras transf.de capital do Estado	13 940 000	100 000	-99.28%	0%
Donativos	11 800 000	0	-100.00%	0%
Total	90 703 369	64 268 092	-29.14%	100%

2. Receitas de Capital

As receitas de capital, com 51.522.918,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos vinte e dois mil e novecentos e dezoito meticais) equivale a 44% das receitas totais, estão subdivididas em seguintes agregados:

- Alienação do património da Autarquia – que incide na alienação dos bens móveis e imóveis – 45.000,00 (quarenta e cinco mil meticais);
- Outras receitas de capital – que incide em rendimentos de serviços pertencentes a autarquia, rendimentos de bens móveis e imóveis e rendimentos de participação financeira – 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil meticais);
- Produtos de transferências de capital do Estado e outras entidades públicas – que incide no fundo de investimento autárquico e outras instituições do Estado – 37.087.918,00 (trinta e sete milhões, oitenta e sete mil e novecentos e dezoito meticais).

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Alienação do Património Autarquia	45 000	45 000	0.00%	0%
Outras receitas de capital	650 000	550 000	-15.38%	1%
Transferências de capital	50867 269	50 927 918	0.12%	99%
Donativos	11 800 000	0	-100.00%	0%
Total	63 362 269	51 522 918	-18.69%	100%

2.2. Desenvolvimento Descritivo do Orçamento de Despesas

O orçamento de Despesas sofreu uma retracção de 9.57% com o total de 116.051.011,00mts (cento e dezasseis milhões, cinquenta e um mil e onze meticais) contra 128.325.638,00mts (cento vinte e oito milhões, trezentos vinte e cinco mil e seiscentos trinta e oito meticais) do plano. Está subdividido em 2 grupos: Orçamento de Despesas de Funcionamento e Orçamento de Despesas de Investimento

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Orçamento de despesas de funcionamento	64 963 369	65 248 742	0.44%	56%
orçamento de despesas de investimento	63 362 269	50 802 269	-19.82%	44%
Total	128 325 638	116 051 011	-9.57%	100%

2.2.1 Orçamento de Despesas Correntes/Funcionamento

O orçamento de despesa correntes totalizam 65.248.742,00mts (sessenta e cinco milhões, duzentos quarenta e oito mil e setecentos quarenta e dois meticais) equivalente a 56% das despesas globais e subdividem-se em:

- Despesas com pessoal – este agregado com 38.348.179,00 (trinta e oito milhões, trezentos quarenta e oito mil e cento setenta e nove meticais);
- Bens e serviços – este agregado com 19.858.563,00 (dezanove milhões, oitocentos cinquenta e oito mil e quinhentos sessenta e três meticais);
- Transferências correntes – este agregado com 1.635.500,00 (um milhão, seiscentos trinta e cinco mil e quinhentos meticais);
- Outras despesas correntes – este agregado com 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil meticais);
- Despesas de capital – este agregado com 4.256.500,00 (quatro milhões, duzentos cinquenta e seis mil e quinhentos meticais).

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Despesas com pessoal	36 297 806	38 348 179	5.65%	59%
Bens e Serviços	21 375 063	19 858 563	-7.09%	30%
Transferências correntes	1 635 000	1 635 500	0.03%	3%
Outras despesas correntes	1 400 000	1 150 000	-17.86%	2%
Despesas de capital	4 255 500	4 256 500	0.02%	7%
Total	64 963 369	65 248 742	0.44%	100%

Despesas com pessoal – Verifica - se alterações em suas rubricas, para dar cobertura as despesas de salário a serem feitas ao longo do segundo semestre.

Bens e Serviços – Verifica - se alterações em suas rubricas, para resolver situações inerentes a género alimentícios, comunicação, manutenção e reparação de equipamento, transporte e carga, festividades homenagens e premiação.

Transferência corrente – neste grupo de despesas, também verifica-se alterações nas rubricas que a compõem para atender a demanda de apoio as famílias (subsídio por doenças).

Outras Despesas correntes – as rubricas sofreram reforço para contextualizar a actual realidade da instituição concernente a estas despesas.

2.2.2 Orçamento de Despesas de Investimento.

O Orçamento de Despesas de Investimento com 50.802.269,00mts (cinquenta milhões, oitocentos e dois mil e duzentos sessenta e nove meticais) corresponde a 44% do orçamento global, tem enfoque especial aos projectos de investimento, sustentado com, Fundo de Estradas, FIA.

Este orçamento está dividido nas vertentes de despesas correntes e despesas de capital redistribuído de seguinte modo:

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Despesas correntes	5 601 000	6 841 000	22.14%	13%
Despesas de capital	57 761 269	43 961 269	-23.89%	87%
Total	63 362 269	50 802 269	-19.82%	100%

Nas Despesas correntes verifica-se alterações nos subgrupos de bens e serviços.

Despesas com pessoal – houve incrementos em relação ao valor inicialmente planificado.

Bens e Serviços – houve reforço em algumas rubricas para acolher as despesas realizadas.

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Despesas com pessoal	81 500	91 500	12.27%	0%
Bens e Serviços	5 519 500	6 749 500	22.28%	13%
Despesas de capital	57 761 269	43 961 269	-23.89%	87%
Total	63 362 269	50 802 269	-19.82%	100%

Bens de capital – as rubricas Edifícios, Estradas e pontes, sofreram retracção, pois os valores inicialmente previstos ainda não foram desembolsados pelo doador dos projectos (Prodel).

Rubricas	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Construções	35 551 241	21 751 241	-38.82%	49%
Maquinaria e equipamento	5 731 528	5 731 528	0.00%	13%
Outros bens de capital	16 478 500	16 478 500	0.00%	37%
Total	57 761 269	43 961 269	-23.89%	100%

Em relação aos projectos, estão distribuídos por fontes de financiamento abaixo discriminados. Houve uma retracção em relação ao projecto com fundos Prodel e Fundo de Estradas.

Fonte de Financiamento	Plano 2015	1ª revisão	% Cresc	% Estr.
Fundo de investimento autárquico (FIA)	36 927 269	36 927 269	0.00%	73%
Fundo de Estradas	13 940 000	13 840 000	-0.72%	27%
Fundo da Prodel	11 800 000	0	-100.00%	0%
Total	62 667 269	50 767 269	-18.99%	100%

Dondo, Agosto de 2015

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Penta Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e doze a cento e vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número seis, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Else Marie Schlesinger, viúva, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º M00026753, emitido pelos Serviços Nacional de Migração África do Sul, aos dois de Agosto de dois mil e dez e residente no Distrito de Bárue, outorgando neste acto em seu nome pessoal em representação dos seus sócios: Charles Edward Schlesinger, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 7902145023081, emitido aos trinta de Julho de dois mil e três, pela Migração sul africana e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Pieter Schlesinger, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00105727, emitido pela Migração sul africana, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze e residente na África do Sul, Carel Herold Schlesinger, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do ID n.º 821111506608, emitido aos vinte e sete de

Fevereiro de dois mil e sete, pelo Serviço de Identificação Civil Sul Africano e residente na África do Sul, conforme as procurações em anexo, com poderes bastante para o acto.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ela e os seus representantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Penta Farms, Limitada, com a sua sede no Distrito de Bárue, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondentes à soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Else Marie Schlesinger e três quotas iguais de valores nominais de cinco mil metcais cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Charles Edward Schlesinger, Pieter Schlesinger, e Carel Herold Schlesinger, respectivamente, que os sócios decidiram aumentar o capital social de vinte e cinco mil para seis milhões, novecentos e sessenta e três mil e dois metcais, alterada por uma vez, pela escritura lavrada no dia oito de Julho de dois mil e quinze, das folhas oitenta e oito a cento e um, do livro de nota para escritura diversa número trezentos e sessenta e um na Conservatória dos registos de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos na sua cessão extraordinária realizada no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões, novecentos e sessenta e três mil e dez metcais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de dois milhões, trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta metcais, equivalentes a trinta e três virgula vinte e nove por cento, pertencente a sócia Else Marie Schlesinger, duas quotas de valores nominais de dois milhões e trezentos e dezassete mil e seiscentos e setenta metcais cada, equivalentes a trinta e três virgula trinta e seis por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Pieter Schlesinger e Charles Edward Schlesinger e a última quota de valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a zero virgula zero sete por cento do capital pertencente ao sócio Carel Herold Schlesinger, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *llegivel*.

Boulder Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684209 uma sociedade denominada Boulder Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Guoqiang Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane número mil duzentos e trinta e cinco, rés-do-cha, portador do Passaporte n.º E04240997, emitido na China, aos catorze de Setembro de dois mil e doze;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho número duzentos e onze, quarto andar, flat trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Boulder Minerals, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e oitenta e sete, rés-do-cha, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar,

distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guoqiang Zhao; outra quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente a sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este monear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Star Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683776 uma sociedade denominada Star Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Yunus Ersoy, solteiro maior, de nacionalidade turco, portador do DIRE n.º 11TR00061001B, emitido aos pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, em onze de Setembro de dois mil e quinze e com a validade até onze de Setembro de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta com a denominação social de Star Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número trinta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, venda de roupa usada em fardos com variedades tecidos de vestuários, materiais e bens para uso unisexo, venda de têxteis, lençóis, cortinas, roupas diversas para homens, mulheres e crianças, tapetes, sapatos, panos de mesa e bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Yunus Ersoy, solteiro maior, de nacionalidade turco, portador do DIRE

n.º 11TR00061001B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos onze de Setembro de dois mil e quinze e com a validade aos onze de Setembro de dois mil e dezasseis, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Yunus Ersoy, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando for efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PBTS Piscinas Manutenção e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683571 uma sociedade denominada PBTS Piscinas Manutenção e Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Perpétua Jorge Gumede Taillant, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor David Taillant, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104008094Q emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e treze em Maputo;

Segundo. Sallam Basman, solteiro-maior, natural de Swaida-Síria, de nacionalidade síria e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N009694981 emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e doze na Síria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PBTS Piscinas Manutenção e Servicos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua dos Coqueiros, número cento e quarenta e um, rés-do-chão, bairro Triunfo, distrito Municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e manutenção de piscinas, reabilitação de imóveis, montagem

e assistência técnica de bens imóveis e móveis. Abertura de furos de água;

- b) Comercio Geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos;

- c) Prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Sallam Basman e Perpétua Jorge Gumede Taillant.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ Palletes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683342 uma sociedade denominada MOZPalletes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Marta Augusta Jeremias Monjane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263928J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a dezoito de Junho de dois mil e dez e válido até dezoito de Junho de dois mil e vinte, com domicílio na 3.ª Avenida, número oitenta e sete, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada MOZ Palletes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá

pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZ Palletes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka Mpumfo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria na área ambiental e de recursos naturais;
 - ii) Estudos de impacto ambiental e de recursos naturais; e
 - iii) Auditorias e monitorias ambientais.
- b) Exploração, produção e comercialização de mobiliário usando material reciclado;
- c) Investimentos em projectos de qualquer natureza;
- d) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- e) Importação de bens e serviços necessários à execução das actividades compreendidas no seu objeto;
- f) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- g) Outras actividades afins ou correlacionadas ao seu objeto social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pela senhora Maria Augusta Jeremias Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão da sócia única, sendo por ela assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, a sócia única e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois Administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pela sócia única, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único a sócia única, a senhora Marta Augusta Jeremias Monjane.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do conselho de administração;
- c) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pela sócia única).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

REHEA, Recursos Hídricos, Hidráulica e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683350 uma sociedade denominada REHEA, Recursos Hídricos, Hidráulica e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Nelson Pedro Matsinhe, maior, casado, de nacionalidade moçambicano, portador do Passaporte n.º 10AA00924, emitido pela Direcção Nacional de Migração a vinte e seis de Março de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Março de dois mil e dezassete, com domicílio na Rua da Magumba, número quinhentos e sessenta e quatro, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada REHEA, Recursos Hídricos, Hidráulica e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de REHEA, Recursos Hídricos, Hidráulica e Ambiente – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Ka Mpumfo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de consultoria nas áreas de águas, saneamento e construção civil.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares à actividade indicada no número anterior, designadamente:

- a) Concepção e interpretação de projectos de:
 - i) Abastecimento de água, redes hidráulicas e drenagens;
 - ii) Estudos hidrogeológicos;
 - iii) Sondagens e ensaios;
 - iv) Consultoria, fiscalização e acompanhamento na execução de obras relacionadas.
- b) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e/ ou estrangeiros conexas ou não com as actividades acima descritas;
- c) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- d) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores de água, saneamento e construção civil.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo o senhor Nelson Pedro Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o d poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes Estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ractificadas por decisão do Sócio Único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Integram a assembleia geral, o sócia único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Nelson Pedro Matsinhe.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Director executivo, nos termos da sua delegação;
- d) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vibrações Som & imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo De entidades legais sob NUEL 100683768 um sociedade denominada Vibrações Som & imagem, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade entre José Gabriel Bernardo Bila, solteiro, natural de Maputo, morada Alto Maé Avenida Guerra Popular número novecentos e sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304522051C, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo e Jeremias Laurentino Xavier, natural da Cidade de Maxixe, residente na cidade da Maxixe, bairro Malalane Um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101187113I, emitido aos quinze de Março de dois ml e doze pelo Arquivo de Identificação Civil em Inhambane, que pelo presente contrato constituem entre si a sociedade Vibrações Som & Imagem que se rege pelas clausulas constantes nos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Vibrações Som & imagem, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maxixe Bairro Malalane Um, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Vibrações Som & Imagem, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de fotografia,

som e imagem, eventos para instituições públicas e privadas, sociais, obedecendo seguintes objectivos específicos:

- a) Documentação fotográfica, serviços de som luz e imagem para diversos eventos e fins;
- b) Exibição de matérias audiovisuais versando sobre matérias como saúde publica, ambiente, direitos humanos e cidadania;
- c) Assistência técnica e apoio na mobilização e educação das comunidades, através de difusão de material audiovisual;
- d) Apoio na planificação e organização de eventos e mobilização comunitária;
- e) Produção e difusão de materiais de informação, educação e comunicação;
- f) Prestação de serviços;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Jeremias Laurentino Xavier;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Gabriel Fernando Bila.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Jeremias Laurentino Xavier e José Gabriel Fernando Bila, nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a terceiros, por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sahara Construções, Investimentos e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678276 uma sociedade denominada Sahara Construções, Investimentos e Comércio, Limitada.

Entre:

Fernando Salomão Cossa, titular do talão do Bilhete de Identidade n.º 86723705, natural de Chibuto, solteiro, maior, residente em Chibuto, no bairro de Malehice;

António Alberto Tavede, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100046115F, natural de Chibuto, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Minkadjuine, quarteirão vinte e oito, casa número trinta e seis.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, e que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de, Sahara Construções, Investimentos e Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e vinte, rés-do-chão, no distrito Municipal Kampfumo e a sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nas áreas de consultoria, em construção civil, aluguer de equipamento, gestão imobiliária, comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) Podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e dividido em duas quotas, iguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Fernando Salomão Cossa correspondente cinquenta por cento e outra no valor de cinquenta

mil meticais, pertencente ao sócio António Alberto Tavede correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e Representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente António Alberto Tavede bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano Civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artepool & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678276 uma sociedade denominada Artepool & Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Valdemiro Bernardo Matavela, casado, de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene, portador do Passaporte n.º 10AA8 36077, emitido em Maputo aos nove de Janeiro de dois mil e doze;

Rogério Batine, casado de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão vinte, talhão cento e oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533317P, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze; e

David António Ngovo, solteiro de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Maxaquene C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127549M, emitido em Maputo aos um de Julho de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Artepool & Construction, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Praça 25 de Junho, Prédio Fonte Azul, terceiro andar, flat onze traço três, porta dezanove, cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e actividades conexas, subsidiárias da actividade principal;
- b) Construção, montagem e manutenção de piscinas;
- c) Aluguer de material e equipamentos de construção civil;
- d) Gestão delegada de infra-estruturas públicas, sociais e empreendimentos económicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Valdemiro Bernardo Matavela;
- b) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Rogério Batine; e
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio, David António Ngovo.

ARTIGO SEXTO

(aumento do capital)

A sociedade poderá proceder o aumento do capital social, uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se o sócio não transmitente não mostrar interesse pela quota, o outro sócio decidirá a alienação a quem lhe convier e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, sem caução e com ou sem remuneração pertence aos sócios-gerentes Valdemiro Bernardo Matavela e Rogério Batine.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos, pela assinatura dum dos sócios responsáveis pela administração.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nele eleito de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerência com antecedência de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e extraordinariamente sempre que julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

Cinco) Compete à assembleia geral apreciar e votar o relatório de contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ILA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684098 uma sociedade denominada ILA, Limitada.

Entre:

Inês Maria Pedro Simões, solteira, portadora do Passaporte Português n.º N286068, Residente na Rua António Simbine, número quarenta e seis, Maputo, Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101303742P, Residente na Rua Major Couto, número dez, Maputo, Alma Tusoy Oclarit, solteira, portadora do Passaporte Filipino n.º EB7535371, Residente na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catoze, Maputo pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ILA, Limitada, com sua sede na Rua António Simbine, número quarenta e seis, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão e participações financeiras;
- Construção civil e obras públicas;
- Capacitação na área de recursos humanos;
- Prestação de serviços com mão-de-obra qualificada;
- Compra, venda e promoção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

CAPITULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, pertencentes a:

- Inês Maria Pedro Simões, com o valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a trinta e quatro um por cento do capital social;
- Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane, com o valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Alma Tusoy Oclarit, com o valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto á percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na divisão ou sessão de quotas a favor de pessoas estranhas as sociedades gozam de preferências na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários á tomada deliberação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e a secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia deve:

- Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designaram.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o decimo quarto dia seguinte do calendário no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, á mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes a realização do objecto social é previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O Conselho de administração é composto por três administradores eleitos trienalmente, pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados administradores todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social e previsto na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeterá deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor compete ao conselho de administração;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir o termo e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a responsabilidade de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pela violação dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto.

Dois) Cabem a assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo

da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada no termo da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se á sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, estes não podem recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente á mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: igual procedimento é o adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ta-NoPonto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100685906 uma sociedade denominada Ta-NoPonto.

Angelina da Bendita Eugénio Sambo natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892544Q, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Solange Eugénio Sambo natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259400P emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação social, duração e objectivo social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ta-NoPonto e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contados a partir da data da assinatura da presente escritura. A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a actividade boutique e salão de beleza:

- a) Boutique comércio varejista de peças de vestuário, calçados e acessórios;

- b) Salão de beleza serviços dirigidos à lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos, administração e representação

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Angelina da Bendita Eugénio Sambo;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Solange Eugénio Sambo.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo da sócia, Angelina da Bendita Eugénio Sambo, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um gerente para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração

especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados., a ser indicado pela Angelina da Bendita Eugénio Sambo.

CAPÍTULO III

Lucros e/ou prejuízos lucros e/ou prejuízos, deliberações sociais e filiais e outras dependências

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CAPÍTULO IV

Dissolução da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: Vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalukango Kafuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob o NUEL 100454084 uma sociedade denominada Kalukango Kafuma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Paulo Duarte Alberto, solteiro, natural de Luanda, Angola, titular do Passaporte n.º N1419985, emitido pelas Autoridades Angolanas aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número cento e dez, bairro Central, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regará de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kalukango Kafuma Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana número cento e dez, bairro central, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios, comércio, *marketing* e publicidade, desenvolvimento social e conservação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócio único Agostinho Paulo Duarte Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercida pela sócia única Agostinho Paulo Duarte Alberto, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Munguas-Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100683245 uma sociedade denominada Munguas-Empreendimentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Armindo José Munguambe, solteiro natural de Maputo, residente em cidade Matola, Infulene casa número setecentos e trinta e um, quarto quinze portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630940I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos treze de Maio de dois mil e onze em Maputo.

Segundo. Stélio Armindo Munguambe, solteiro natural de Maputo, residente em cidade

Matola, Infulene, T-3 casa número trezentos e quatro, quarto quinze portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638027J, emitido pela Direcção Nacional Civil aos dois de Dezembro de dois mil e quinze em Maputo;

Terceiro. Denilson Armindo Munguambe, menor de dezasseis anos de idade natural de Maputo, residente em cidade Matola, Machava, Khongolote casa número setecentos e trinta e oito, quarto dezasseis portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748513M, emitido pela Direcção Nacional Civil aos treze de Dezembro de dois mil e onze em Maputo, representado pelo seu pai Armindo José Munguambe;

Quarto. Shelsia Armindo Munguambe, menor de catorze anos de idade natural de Maputo, residente em cidade Matola, Machava, Khongolote casa número setecentos e trinta e oito, quarto dezasseis portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748508P, emitido pela Direcção Nacional Civil aos treze de Dezembro de dois mil e onze em Maputo, representada pelo seu pai Armindo José Munguambe.

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Munguas-Empreendimentos e Serviços, Limitada, e tem sua sede em Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter sucursais, agências e escritórios ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro quando a sociedade assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal de prestação de serviço na área de:

- a) Despacho, gestão, consultoria e projectos;
- b) Comércio geral;
- c) Outros serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo José Munguambe, dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Stélio Armindo

Munguambe, dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Denilson Armindo Munguambe, dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Shelsia Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

Com deliberação dos sócios o capital social poderá ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura de dois mandatários nos limites dos seus mandatos.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Três) Para os casos de mero expediente a sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou mandatário.

Quatro) A gerência reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o exercício findo, e extraordinariamente sempre que for necessário mediante pedido por escrito de pelo menos um sócio.

Cinco) Todos os actos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO OITAVO

Repartição dos lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os impostos e fundos de reserva legal, serão para os dividendos dos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO IV

Da cessão, transmissão das quotas

ARTIGO NONO

Cessão, transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimentos expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de quaisquer sócios, os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota

permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representem na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob pagamento das prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diversos

A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Os sócios:

Armindo Munguambe;

Stélio Munguambe;

Denilson Munguambe;

Shelsia Munguambe.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samelo Sabores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100684535 uma sociedade denominada Samelo Sabores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos oito do mês de Dezembro de dois mil e quinze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Samelo Sabores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel da Cruz Samelo, casado, portador do Passaporte n.º M582333, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e treze, pelo Benguela (Angola), e com residência

profissional na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois rés-do-chão esquerdo, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samelo Sabores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, mil e cento e vinte dois rés-do-chão esquerdo, bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade:

- Prestação de serviços na área de pastelaria;
- Formação;
- Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio.

Três) Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de vinte mil meticaís, correspondentes a um único sócio, Paulo Miguel da Cruz Samelo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUINTO

(Modificação da sociedade e alteração dos estatutos)

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Agrícola Sete de Abril-UGC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinto, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683660 uma sociedade denominada Cooperativa Agrícola Sete de Abril-UGC.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Denominação

Um) A Cooperativa Agrícola Sete de Abril-UGC, Limitada, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem a sua sede na cidade da Matola D, Parcela número setecentos e vinte e quatro, talhões quatro mil quarenta e três, quatro mil quarenta e quatro e quatro mil quarenta e cinco.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias:

- Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;

d) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

e) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seus maneios;

f) Melhorar a situação de segurança alimentar rural;

g) Produção e comercialização de produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo oitocentos meticaís.

Haverá títulos de dez, cinquenta, mil, cem mil e dez mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo, no que for conveniente para os membros;
- Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- Receber dos órgãos da cooperativa a informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;
- Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo quinze destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da cooperativa, excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filhos com idade maior);
- d) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica e do consumo de água canalizada, (obrigação);
- e) Não será permitido a construção de outras infra-estruturas nas áreas da cooperativa, exceptuando-se aquelas constituídas para o benefício da cooperativa;
- f) Da área disponibilizada o cooperativista deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da cooperativa;
- g) Os pesticidas, adubos, amanhos culturais a serem utilizados nas culturas deverão ser de consenso da cooperativa;
- h) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- i) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior à um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à cooperativa;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverão ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais**Órgãos da cooperativa**

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocado pelo presidente da cooperativa por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderão ser convocado a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade

dos seus membros e em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, um vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da cooperativa.

Três) O Conselho de Direcção é composto de seis membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão de coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da cooperativa;
- d) Deferir os “Termos de Referência”, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, pelos actos da cooperativa;
- l) Credenciar os membros da cooperativa ou coordenar para representar a organização em actos específicos, activo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogando a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação de regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvida durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundo

Um) constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Três) a gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que foi deliberada pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685051 uma sociedade denominada Zinhoe Oil & Gás Logística Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Deolinda Guilherme Langa Wicht, casada de quarenta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro da Sommershild, Município de Maputo portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002253616F, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Zinhoe Oil And Gas (Pty), Limitada, registado sobre direito sul africano na secção 14 Act, 2008, registado sobre n.º 2015/00661707, neste acto representando por Michael Agbesi, portador do Passaporte n.º G0504557 de nacionalidade ganense, residente na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, Moçambique, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências,

dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e aluguer de barcos e navios, assim como a investigação, fabricação e instalação de equipamentos similares;
- b) Fiscalização, consulta técnica, construção, montagem e fiscalização de linhas férreas, infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias, chapas para a cobertura de edifícios, primando para sempre pela protecção ambiental;
- c) Importação, exportação e manutenção de equipamento, máquinas pesadas, seus acessórios, óleos e lubrificantes;
- d) Investimento e financiamento de projectos de logística nas áreas de óleo e gás;
- e) Locação de equipamento mecânico, máquinas pesadas e sua logística; e
- f) Consultoria e supervisão logística, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras Sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por duas quotas, sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente a cinquenta e um por cento e outra no valor de quarenta e nove mil meticais, pertencente a quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht;
- b) Quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Zinhoe Oil And Gás (Pty) Ltd.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das

restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da ssembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DEZ

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO ONZE

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo Presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO TREZE

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO QUINZE

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Da disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685914 uma sociedade denominada Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.

Entre:
Nemus - Gestão e Requalificação Ambiental, uma sociedade por quotas, constituída e existente ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, neste acto representada por Sheila de Menezes, advogada, com domicílio profissional da Rua José Mateus, número cento e sessenta e quatro, primeiro andar, porta número quatro, em Maputo, na qualidade de procuradora;

Pedro de Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte n.º N177644, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e catorze, e válido até 18 de Junho de dois mil e dezanove, e titular do DIRE n.º 11PT00044283B, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e trinta e oito, sétimo andar, flat O, no Bairro da Polana, em Maputo, neste acto representada por Sheila de Menezes, advogada, com domicílio profissional da Rua José Mateus, número cento e sessenta e quatro, primeiro andar, porta número quatro, em Maputo, na qualidade de procuradora.

ARTIGO UM

(Constituição da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Nemus Africa – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere número novecentos e trinta e oito, sétimo andar, flat O, no bairro da Polana, em Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na intervenção de gestão e de requalificação ambiental, incluindo obras de recuperação ambiental, estudos, projectos e planos e produção de cartografia temática; execução de estudos sociais e económicos; gestão de projectos, gestão de habitats e de ecossistemas.

Dois) A sociedade poderá deter e vender imóveis, bem como levar a cabo quaisquer actividades de natureza comercial, financeira ou outra que estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

Três) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no

capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nemus - Gestão e Requalificação Ambiental; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro de Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho.

ARTIGO QUATRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, sendo que, o conselho de administração deverá ser composto por um número ímpar de membros.

Dois) Fica deste já nomeado como administrador o sócio Pedro de Morais Bettencourt da Câmara Correia Coutinho.

Três) O administrador mantém-se no referido cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Quatro) O administrador será remunerado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou de qualquer um dos administradores, se a sociedade for gerida por dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEIS

(Estatuto da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos o presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabores Vidreiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684691 uma sociedade denominada Sabores Vidreiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos oito do mês de Dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Sabores Vidreiro e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Vergas Vidreiro, casado, portador do Passaporte n.º M030979, emitido em doze de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, e com residência profissional na Avenida Agostinho Neto, mil cento e vinte e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sabores Vidreiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

da, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, mil cento e vinte e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços na área de pastelaria;
- b) Formação;

c) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio.

Três) Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a um único sócio, Jorge Vergas Vidreiro, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUINTO

(Modificação da sociedade e alteração dos estatutos)

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684799 uma sociedade denominada Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Guedes Lopes, de nacionalidade portuguesa e residente em Boane, Bairro de Campoane, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11PT06050799B, emitido no dia vinte e dois de Setembro dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração de Maputo, nascido aos dezoito de Setembro de mil e novecentos

e sessenta e cinco, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Constrolope Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, bairro do Belo-Horizonte em Boane, província do Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Construção civil;
- Reparação e manutenção de edifícios;
- Importação e exportação de diversas matérias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Boane, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfinco Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683598 uma sociedade denominada Perfinco Consultores, Limitada.

Perfinco – Contabilidade e Consultoria, Limitada. Pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 507153626, com sede na Avenida 5 de Outubro, dezassete traço terceiro, em Lisboa, Portugal, neste acto representada por Flávio António Penicela, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil.

Nomico-Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por António Manuel Simões Rodrigues, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Quelimane, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 02PT00043706C,

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perfinco Consultores, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número oitenta e quatro, rés-do-chão, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer firma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria na área económica, financeira e informática;
- c) Análise, fiscalização e gestão de projectos;
- d) Estudos, projectos e formação e outros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Perfinco – Contabilidade e Consultoria, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nomico Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo António Manuel Simões Rodrigues desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um socio para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios;

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) Fica desde já nomeado director da sociedade o representante o sócio e fundador António Manuel Simões Rodrigues com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatório as assinaturas de um dos directores ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à direcção/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura dos administradores ou do seu representante legal;

Seis) Os actos de mero expediente da/ou para a sociedade serão assinados pelo director/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma de Macovane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684713 uma sociedade denominada Farma de Macovane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Brighton Muchacha, de nacionalidade zimbabweana, residente na Avenida de Moçambique, localidade de Temane, distrito de Inhassoro, natural de Gweru, portador de DIRE n.º 10ZW00066468 emitido pelo Serviço de Imigração Nacional de Moçambique, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze.

Segundo. Evelyn Rumbidzai Muchacha, Casada, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Kwekwe, portadora do Passaporte n.º EN004899, emitido pelo Serviço de Imigração de Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A sociedade recebe a designação de Farma de Macovane, Limitada. Sendo esta uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede no Distrito de Inhassoro podendo esta abrir variadíssimas sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura cultivo de cereais; de legumes e vegetais; floricultura;
- b) Pecuária criação de gado bovino, caprinos ovinos e suínos); Abate e processamento e venda (Talho);
- c) Avicultura;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente

autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social no valor de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Brighton Muchacha;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social no valor de oito mil meticais, pertencentes a sócia Evelyn Rumidzai Muchacha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

Dois) Se os sócios pretenderem ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender mais podendo antes entrar em comunicação com os demais sócios.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

Um ponto um) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

Um ponto dois) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

Um ponto três) Por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas aos sócios, com dispensa de caução. Fica desde já nomeado como director-geral o sócio Brighton Muchacha, este que poderá tomar frente da sociedade nos seus mais diversos ramos da actuação mais com o consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado, em quantias que se determinarem unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

Duração e dissolução

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia podendo assim cada socio ficar com a parte correspondente ao seu investimento naquela altura.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Serão previamente discutidos e arrolados de forma ao alcance de um desfecho interno entre os sócios junto dos seus colaboradores e parceiros, sendo esta fase dada como fracassada o mesmo terá a sua resolução no Tribunal Judicial do distrito de Vilanculos, sob os olhos da legislação vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cris Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670623 uma sociedade denominada Cris Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Crimilde Moisés Fernandes, solteira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, Rua D, casa número seis, quarteirão trinta e cinco, Bairro George Demitrov, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093193F, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Cris Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua D, número seis, quarteirão trinta e cinco, rés-do-chão, bairro George Demirtov, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em recursos humanos, consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Recrutamento, selecção e colocação de pessoal;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota da única sócia Crimilde Moisés Fernandes, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Crimilde Moisés Fernandes, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Crimilde Moisés Fernandes ou do sua mandatária/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alilali Holiday Resorts - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684802 uma sociedade denominada Alilali Holiday Resorts – Mozambique, Limitada.

Entre Takalani Mumsey Swanepoel, casada, portadora do Passaporte Sul-Africano n.º A02092708, residente no Bairro 1.º de Maio, quarteirão cinquenta e cinco, casa noventa e oito Matola, e Florêncio André Simbine, solteiro, residente na Vila Olímpica Bloco 2 EDF 1 F 4 Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alilali Holiday Resorts – Mozambique, Limitada, com sede na Rua Principal número quarenta e dois, quarteirão três na cidade da Matola, Liberdade.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades,

por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades correlatas como a exploração de actividade varejeira ou de entretenimento nas dependências das unidades hoteleiras;

- b) O fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, como os de lavandaria e outros;
- c) A prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos;
- d) A contratação de músicos e artistas, bem como promoção de eventos musicais e espectáculos artísticos ao vivo;
- e) A prática de operação no mercado de câmbio de taxas flutuantes tal como reguladas pelo Banco Central e, ainda, a participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a:

- a) Takalani Mumsey Swanepoel, com o valor de seis mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Florêncio André Simbine, com o valor de quatro mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição e rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser frito o seu pagamento quando

o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no numero anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do numero um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade goza do direito de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários a tomada de deliberações.

Três) As assembleias extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do numero dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balance e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint-venture com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões do conselho de administração pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação seja qual for o numero dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte do calendário, no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte, no caso de uma assembleia geral extraordinária, à mesma hora e local, com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores eleitos trienalmente pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados administradores os todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessor, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou presentes estatutos;
- d) Submeter deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bem móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a responsabilidade de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pela violação dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto.

Dois) Cabem assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

São formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites dos respectivos mandados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral podendo distribuir uma percentagem não superior a oitenta por cento dos lucros proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de Direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débito que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de qualquer sócio pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Litígios

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, estes não podem recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é o adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judiciária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurolínguas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677105 uma sociedade denominada Eurolínguas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Elísio Felisberto Massarongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente no distrito de Marracuene casa número oitenta e três, quarteirão treze, bairro de Mumemo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500366136P, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Eurolínguas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número mil oitocentos e vinte, rés-do-chão, Bairro do Jardim.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Tradução e interpretação, revisão linguística, ensino de línguas, redacção e formação profissional;
- b) Aluguer de equipamento de tradução e interpretação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Elísio Felisberto Massarongo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Elísio Felisberto Massarongo, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Elísio Felisberto Massarongo ou do seu Mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJN Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673339 uma sociedade denominada MJN Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Marino José Nhancale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Karl Max, número mil oitocentos e oitenta, décimo terceiro andar Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010038769I, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação MJN Excel – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia número seiscientos e sessenta e dois, rés-do-chão, Bairro do Alto Mae.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Metalomecânica, serralharia e soldadura, mecânica geral e auto;
- b) Projectos e consultoria em engenharia multidisciplinar, serviços de carpintaria;
- c) Aluguer de equipamento de construção, pinturas, colocação de azulejos, manutenção, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Marino José Nhancale, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Marino José Nhancale, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Marino José Nhancale ou do seu mandatário /procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologia em Automação, Informática e Monitoração, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454181 uma sociedade denominada Tecnologia em Automação, Informática e Monitoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É estabelecido o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo:

Alcides Manuel Sacramento Chaimite, solteiro, natural de Tete, residente em Moçambique,

Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e oitenta e oito, segundo andar flat quatro, cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tecnologia em Automação, Informática e Monitoração – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por TECNAIM Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Oferecer serviços de tecnologia em automação, informática e monitoração. Tem por objecto representação comerciais equipamentos venda ou comercio a grosso ou retalho de equipamentos bens e serviços; elaboração de projectos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Alcides Manuel Sacramento Chaimite;

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

serão exercidas pelo sócio único Alcides Manuel Sacramento Chaimite, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zep Info Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil quinze, da sociedade, Zep Info Entretenimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100499460 deliberam o seguinte:

A alteração pontual dos estatutos da sociedade, aumentando o número de membros do conselho de administração para três, para assegurar a conformidade dos estatutos com lei.

Nomear os senhores José João Horácio Pires, Ana Domingos Soeiro Branquinho e Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde membros do Conselho de Administração pelo período de um ano contados a partir do dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze.

Pela entrada do novo sócio, em consequência é alterada a redacção do artigo décimo segundo do pacto social o qual passa a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, nomeados pelos sócios Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde e José João Horácio Pires. Destes três, será

eleito pela Assembleia Geral um, o qual será nomeado presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores membros do Conselho de Administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

J J Teixeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade J J Teixeira Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100294435, deliberam pela alteração da sede social, consequentemente alteração do artigo dois dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua C. número cento e quarenta e oito Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

O Técnico, *Ilegível*.

Mhcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e quinze, na sociedade Mhcare Mozambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100597993, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por

cento do capital da sociedade pela sócia Isotope Consulting Unipessoal, Limitada, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das duas quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Mercurius, SGPS, S.A.;
- b) Três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular a sócia Isotope Consulting Unipessoal, Limitada.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Risk-Moçambique Corretores de Resseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Dezembro de dois mil e quinze, pelas onze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade por quotas Real Risk –Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100260042. A alteração parcial do pacto social da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil meticais detidos pela sócia Targetburgo, SGPS, Limitada.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Khan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro

de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e oitenta e quatro a folhas cento e oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço A, desta conservatória, perante mim Asser Sebastião Mabunda conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre: Hamid Nawaz Khani, Nasir Mehmood Khan, Rashid Mehmood Khan e Muhammad Huzaifa Khan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Grupo Khan, Limitada, com sede na EN 101, segundo Bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Khan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na EN número cento e um, 2.º Bairro da Cidade de Chókwè.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões e consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associações, temporárias ou permanentes.

Dois) A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hamid Nawaz Khan;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nasir Mehmood Khan;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Rashid Mehmood Khan;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad Huzaifa Khan.

ARTIGO SEXTO

Nos aumentos de capital em dinheiro os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para cada aumento específico.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, num montante que for aprovado pela assembleia geral.

Dois) Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas quotas, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelos estatutos.

Três) O conselho de administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos sócios na sua subscrição, salvolimitação ou supressão deliberada pela assembleia geral.

Quatro) A atribuição preferencial não subscrita pelos sócios pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão.

ARTIGO OITAVO

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções e obrigações próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;

- c) Nomear, exonerar os gerentes e o extraordinariamente director-geral;
- d) Fixar remunerações para o gerente e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios ou pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

As cessões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei reserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por dois membros, dos quais um, por indicação da assembleia geral exercerá as funções de director-geral.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo director-geral ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência;

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado à sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os representantes ou herdeiros legais do falecido, sendo mais de um, devem nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil pode ser pedida a nomeação judicial de representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e balanço de contas)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados, são fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e subscrito para aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada.

Três) A parte restante dos lucros são conforme à deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou específicas, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, são liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Chókwe, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Floor Masters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678411 uma sociedade denominada Floor Masters, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jeff Jaques Greeff, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, no bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º AO2163499, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sul Africana;

Segundo. Paula Cristina Martins da Fonseca Freire dos Reis, solteira, maior, natural de Angola, de nacionalidade sul-africana, residente

em Maputo, Bairro Costa do Sol, Talhão oitocentos e oito, portador do portador do DIRE n.º 11ZA00082251F, emitido no dia onze de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Floor Masters, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Triunfo – Rua Acordo de Inkomati número quatro mil ponto quinhentos e vinte e dois, Costa do Sol, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeff Jaques Greeff;
- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paula Cristina Martins da Fonseca Freire dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, Jeff Jaques Greeff e Paula Cristina Martins da Fonseca Freire dos Reis, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ridhi Sidhi Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e sete a noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Digvijai Singh Shekhawat, natural de Jhunjhunu, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G4222566, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e sete, pela República da Índia e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e

Segundo. Rakesh Singh Jadon, natural de Jaipur, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M5768150, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, pela República da Índia e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ridhi Sidhi Agro, Limitada, e terá a sua sede na rua do Hospital, casa duzentos e trinta, cidade de Chimoio, Manica. Moçambique, podendo ainda

abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por projecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Importação e exportação de todo tipo de equipamento agrícola: sementes, pesticidas, equipamento de irrigação, dispositivos agrícola que podem ser usados directa ou indirectamente na actividade agrícola e comercialização de todo tipo de produto agrícola.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao Digvijai Singh Shekhawat, e a outra de trinta mil meticais equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Rakesh Singh Jadon.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas na lei.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Digvijai Singh Shekhawat e Rakesh Singh Jadon, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do banco serão devidos aos sócios por igual. Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.